LEI Nº. 1.965/2005

Ementa: Estabelece o valor das Contribuições Previdenciárias do Município e do Segurado de que trata o artigo 13 da lei nº 1.922/2003 e artigo 14 da lei nº 1.949/2004.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária do servidor público ativo, titular de cargo efetivo, do Município de Goiana, incluída sua Autarquia e a Câmara Municipal, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Artigo 2º - Os aposentados e os pensionistas do Município de Goiana, incluída sua Autarquia e a Câmara de Vereadores, contribuirão com 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, conforme critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Artigo 3º - A contribuição do Município de Goiana, incluída sua Autarquia e Câmara de Vereadores, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será de 22,00% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo Único – O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Artigo 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 14 de Setembro de 2005.

JOSÉ ROBERTO TAVARES GADÊLHA
PREFEITO

Lido em Sessão do dia 22/09/05

1